

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 132 Edição - Areia Branca/RN, 26 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 11 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso XV do art. 10 c/c inciso IV, art. 56 da [Lei Orgânica](#) do Município de Areia Branca/RN e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, localizado na Rua Euclides L. Rebouças, S/N, Zona Rural, Comunidade de Ponta do Mel, Areia Branca/RN, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, na ordem apresentada a seguir: 16,08 m de frente (Rua Principal) e 24,12m de fundo (Rua do Farol); 122,96m pelo lado direito terreno e esquerdo terreno com 100,78 m, totalizando 2.128,63 m², conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto fica declarada de utilidade pública destinando-se a implantação de dessanizador em Ponta do Mel-Areia Branca/RN, viabilizando a participação do Município no "Projeto Água doce".

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável ou judicial da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da de nº 29.472 de 01 de fevereiro de 2018 Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto revoga o Decreto nº 10/2019, publicado em 25 de setembro de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, em 26 de Setembro de 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.445, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE UM TRECHO DA RUA JOÃO PESSOA, PARA RUA HILDEBRANDO SOARES DE AMORIM, NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **ALDERI BATISTA DE SOUZA**, fundamentada no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o nome de um trecho da Rua João Pessoa, que vai da Farmácia Milagrosa até o cruzamento com a Rua Feitor Boaventura de Souza, para o nome de Rua **HILDEBRANDO SOARES DE AMORIM**, do centro da cidade até o bairro parabólica, conforme situa mapa em anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca /RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.446, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, e também do Hino do Município de Areia Branca, uma vez por semana, nas Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental.

Art. 2º - São objetivos da presente norma: